

**ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO**



*Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

CERTIDÃO

Certifico que o relatado pela servidora Sra. Shirley Maclene Ribeiro (folha nº 01) confere com a documentação anexada de folhas nº 02 a 40.

Cruzeiro, 16 de maio de 2022

**Amanda Cristina de Moura**

Presidente Comissão de Controle Interno



## Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Folha Nº	01
Subscrição	5

**Ilustríssima Senhora Coordenadora Técnica de Finanças da Câmara Municipal de Cruzeiro Athaiza Aparecida Alves**

Referente: Adiantamento no valor de R\$ 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais), realizado no dia 08 (Oito) de Abril de 2022 para a assessora parlamentar **Irene Caetano Lopes Ribeiro**. Conforme notas fiscais anexadas o valor gasto foi da ordem de R\$ 916,90 (Novecentos e dezesseis reais e noventa centavos). Foram devolvidos os valores referentes à gorjeta da Nota Fiscal de nº 369338, de 13/04/2022, no valor de R\$ 17,60 (Dezessete reais e sessenta centavos) e taxa de serviço da Nota Fiscal nº 139.563 de 14/04/2022, no valor de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), somando a devolução total no valor de R\$ 613,30 (Seiscentos e treze reais e trinta centavos).

### Relatório de Viagens e os Comprovantes de Despesas

De 12 a 14/04/2022- O Vereador Diego Henrique Rodrigues Miranda esteve em Brasília/DF, tratando da busca por emenda parlamentar, a saber: um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para diversas obras de pavimentação e R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) para reforma e ampliação do CEAN- Centro de Apoio ao Animal. Também esteve em reunião no Ministério da Educação/ Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares, a fim de solicitar implantação de uma unidade dessa escola no Município e reunião no FNDE, tratando de conseguir apoio para transferência de recursos do FUNDEB, para que a Municipalidade consiga pagar o novo piso salarial dos professores. Esteve ainda no Ministério da Saúde, solicitando convênio entre a Clínica Escola de Fisioterapia da Faculdade ESC- ESEFIC e o SUS e também no Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do esporte, a fim de conhecer os programas abertos de apoio ao esporte, a fim de obter recursos para reforma do Estádio Municipal "Professor Virgílio Antunes de Oliveira".

*Sm Ribeiro*

Shirley Maclene Ribeiro

Secretaria

Av. Major Novaes, 499 – Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010  
CNPJ 48.410.344/0001-03 - www.cmcruzeiro.sp.gov.br

*Obs.: Anexar Jurídico em anexo.*



## Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Folha Nº	02
Rubrica	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO, VEREADOR JORGE LUIZ DOS SANTOS**

**IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO,**

Assessora Parlamentar desta Egrégia Casa de Leis, conforme comunicado SDG nº 19/2010, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência prestar contas do adiantamento de numerário de 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais), realizado para viagem a Brasília/DF, ocasião onde o Vereador Diego Henrique Rodrigues Miranda esteve em Brasília/DF, tratando da busca por emenda parlamentar, a saber: um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para diversas obras de pavimentação e R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) para reforma e ampliação do CEAN- Centro de Apoio ao Animal. Também esteve em reunião no Ministério da Educação/ Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares, a fim de solicitar implantação de uma unidade dessa escola no Município e reunião no FNDE, tratando de conseguir apoio para transferência de recursos do FUNDEB, para que a Municipalidade consiga pagar o novo piso salarial dos professores. Esteve ainda no Ministério da Saúde, solicitando convênio entre a Clínica Escola de Fisioterapia da Faculdade ESC- ESEFIC e o SUS e também no Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do esporte, a fim de conhecer os programas abertos de apoio ao esporte, a fim de obter recursos para reforma do Estádio Municipal "Professor Virgílio Antunes de Oliveira". Conforme notas fiscais anexadas o valor gasto foi da ordem de R\$ 916,90 (Novecentos e dezesseis reais e noventa centavos). Foram devolvidos os valores referentes à gorjeta da Nota Fiscal de nº 369338, de 13/04/2022, no valor de R\$ 17,60 (Dezessete reais e sessenta centavos) e taxa de serviço da Nota Fiscal nº 139.563 de 14/04/2022, no valor de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), somando a devolução total no valor de R\$ 613,30 (Seiscentos e treze reais e trinta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Cruzeiro, 19 de Abril de 2022.

**IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO**  
Assessora Parlamentar



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Folha Nº	03
Rubrica	

Cruzeiro, 25 de abril de 2022

## Relatório de atividades em Brasília de 12 a 14 de abril de 2022.

Vereador Diego Henrique Rodrigues Miranda – PSD

- 1) 12/04 – **Visita à Casa do Vovô - Lar Cecília Ferraz de Andrade** com a finalidade de obter informações de funcionamento e por meio de ofício (em anexo com recebido) solicitar apoio para implantação da unidade do GRÊMI – Grêmio Esportivo da Melhor Idade em Cruzeiro
- 2) 12/04 – **Congresso Nacional**, audiência com **Deputado Federal Marco Bertaiolli** a fim de solicitar emendas para cidade de Cruzeiro, atingindo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para diversas obras de pavimentação e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para reforma e ampliação do CEAN – Centro de Apoio ao Animal, efetivando o compromisso do Deputado em enviar os recursos para Cruzeiro. (declaração de comparecimento em anexo)
- 3) 13/04 – Reunião no **Ministério da Educação/Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares** a fim de solicitar implantação de uma unidade de Escola Cívico-Militar em Cruzeiro. (anexo documento protocolado e ofício resposta)
- 4) 13/04 – Reunião no **Ministério da Educação e na seqüência no FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, ambas com o mesmo propósito de conseguir apoio para a transferência de recursos do FUNDEB para que a Municipalidade consiga pagar o novo piso salarial aos professores (ofícios entregues e protocolados e nota técnica em anexo)
- 5) 13/04 – **Ministério da Saúde**, a fim de solicitar convênio entre a Clínica Escola de Fisioterapia da Faculdade ESC-ESEFIC e o SUS – Sistema único de Saúde (Ministério da Saúde só recebe protocolos digitais – **NUP (Número Único de Protocolo): 25000.055908/2022-03**).
- 6) 13/04 – **Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte**, a fim de conhecer os programas abertos de apoio ao esporte (em anexo), para obter recursos para reforma do Estádio Municipal “Professor Virgílio Antunes de Oliveira”. (Ministério da Cidadania só recebe protocolos digitais, conforme minuta em anexo – **NUP (Número Único de Protocolo): 71000.027132/2022-41**).

Diego Henrique Rodrigues Miranda  
Vereador PSD



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~Estado de São Paulo ~

CÓPIA

Cruzeiro, 11 de abril de 2022

Folha Nº	04
Rubrica	

OFÍCIO GVP 43/2022

Assunto: Apoio para o Grêmio Esportivo da Melhor Idade - GRÊMI.

Solicito a Excelentíssima Senhora Irani Ferreira de Castro, estimada Cidadã Cruzeirense e Fundadora da Casa do Vovô - Lar Cecília Ferraz de Andrade e a Unidade Lar Duarte Ferreira, especial atenção no sentido de apoiar a reforma e ampliação deste projeto de qualidade de vida de nossos munícipes da Melhor Idade.

Sabedores de sua expertise e amor aos projetos para nossos queridos idosos, vimos apresentar uma pequena mostra do nosso GRÊMI, a fim de que possamos contar com sua inestimável ajuda para conseguirmos finalmente entregar este espaço tão necessário e esperado pela população cruzeirense.

Deste modo, renovo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Diego Henrique Rodrigues Miranda**  
Vereador PSD  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Ilma. Senhora  
Irani Ferreira de Castro

Av. Major Novaes, 499 - Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12701-440  
CNPJ 48.410.344/0001-03-[www.cmcruzeiro.sp.gov.br](http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br)

Inscrição no CNPJ  
**00.719.500/0001-88**  
**Lar Cecília Ferraz de Andrade**  
**Casa do Vovô**  
**SGAN 603 Conjunto "A" L2 Norte**  
**Asa Norte Brasília-DF CEP:70.830-101**  
**32236610**

ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ASSESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO



Folha Nº	05
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Marco Bertaiolli - PSD/SP

Folha Nº	06
Rubrica	

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Vereador Diego Henrique Rodrigues Miranda esteve em reunião, nesta data, com o Deputado Federal Marco Bertaiolli, para tratar de assunto de interesse do Município de Cruzeiro.

Brasília (DF), 12 de abril de 2022

**MARCO BERTAIOLLI**  
Deputado Federal (PSD-SP)

ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ASSESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO







# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

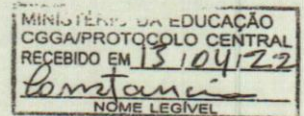
CÓPIA

Cruzeiro, 11 de abril de 2022.

Folha Nº	08
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**OFÍCIO GVP 37/2022**

**Assunto: Implantação de Escola Cívico-Militar.**



Solicito ao Excelentíssimo Senhor Gilson Passos de <sup>17:35</sup>

Oliveira, Diretor de Políticas para Escolas Cívico-Militares, especial atenção no sentido de implantar uma unidade de Escola Cívico-Militar (ECIM) em nosso Município.

Cruzeiro passa por sérios momentos de insegurança com elevados números de homicídios entre nossos jovens. Temos a certeza que uma unidade da ECIM, em nosso município, trará melhoria de gestão nas áreas educacional e didático-pedagógica, uma vez que seus padrões são baseados no alto nível dos Colégios Militares do Exército, e com certeza poderemos salvar e encaminhar centenas de jovens para o caminho certo de conquistas e crescimento pessoal e profissional.

Deste modo, renovo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
**Diego Henrique Rodrigues Miranda**  
Vereador PSD

Vice Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

**Ilmo. Senhor**  
**Gilson Passos de Oliveira**  
**Diretor de Políticas para Escolas Cívico-Militares**

**ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO**

25/04/2022 09:04



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L -, Anexo I - 2º Andar - Sala 200 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

Folha Nº	09
Rubrica	

OFÍCIO Nº 342/2022/CGATE/DECIM/SEB/SEB-MEC

Brasília, 19 de abril de 2022.

Ao Senhor Diego Henrique Rodrigues Miranda - Vice Presidente da Câmara Municipal de  
Cruzeiro -SP  
Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

**Assunto: Implantação de Escola Cívico-Militar (ECIM).**

Senhor Vice Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro - SP,

1. Em atenção ao DESPACHO Nº 911/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (3254040), que encaminha o Ofício GVP Nº 37/2022 (3253593), de 11 de abril de 2022, da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, por meio do qual solicita a implantação de uma Escola Cívico-Militar (ECIM) no município de Cruzeiro/SP, esta Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares (DECIM) tem a esclarecer o que se segue.
2. O Pecim, instituído pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, a ser implantado pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com o Ministério da Defesa (MD), visa fomentar a adoção do modelo MEC de escolas cívico-militares (Ecim), nas escolas públicas de ensino regular, mediante adesão voluntária dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.
3. Nesse contexto, para o ano de 2022, o MEC selecionou 89 municípios entre os entes federativos que manifestaram interesse em participar do Pecim.
4. Assim, cabe informar que Município de Cruzeiro entrará na lista de espera, caso existam vagas remanescentes ou caso queira implantar o modelo MEC de Ecim, com recursos próprios, poderá aderir à Modalidade Autofomentada, regulamentada pelas Portarias nºs 532, de 14 de julho de 2021 e 85, de 03 de fevereiro de 2022, ou ainda, aguardar a definição das vagas para o Pecim 2022.
5. Por fim, registramos a manifestação e agradecemos.

Atenciosamente,

GILSON PASSOS DE OLIVEIRA  
Diretor de Políticas para Escolas Cívico-Militares  
DECIM/SEB/MEC

**ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO**

25/04/2022 09:04

SEI/MEC - 3261992 - Ofício



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Passos de Oliveira, Diretor(a)**, em 20/04/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3261992** e o código CRC **114682A1**.

Folha Nº	10
Rubrica	

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.009971/2022-34

SEI nº 3261992



# Câmara Municipal de Cruzeiro

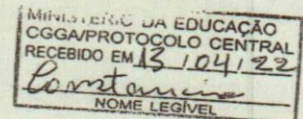
~Estado de São Paulo ~

Folha Nº	11
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Cruzeiro, 11 de abril de 2022.

OFÍCIO GVP 35/2022

Assunto: Liberação de recursos para o FUNDEB.



Solicito ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, 17:35

Victor Godoy Veiga, especial atenção no sentido de liberação de recursos no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a fim que possamos repassar o reajuste de 33,24%, concedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, em portaria datada de 04 de fevereiro de 2022.

Ressaltamos que devido ao forte impacto financeiro que o reajuste trará à folha de pagamento dos servidores municipais, a Prefeitura Municipal terá sérias dificuldades para implementá-lo, sem esse repasse.

Deste modo, renovo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
Diego Henrique Rodrigues Miranda

Vereador PSD  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Ilmo. Senhor  
Victor Godoy Veiga  
Ministro da Educação



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~Estado de São Paulo ~

Cruzeiro, 13 de abril de 2022

Folha Nº	12
Rubrica	

OFÍCIO GVP 45/2022

Assunto: Liberação de recursos para o FUNDEB.

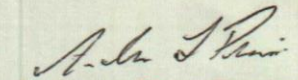
Solicito ao Excelentíssimo Diretor de Ações Educacionais - FNDE, Garigham Amarante, especial atenção no sentido de liberação de recursos no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a fim que possamos repassar o reajuste de 33,24%, concedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, em portaria datada de 04 de fevereiro de 2022.


Ressaltamos que devido ao forte impacto financeiro que o reajuste trará à folha de pagamento dos servidores municipais, a Prefeitura Municipal terá sérias dificuldades para implementá-lo, sem esse repasse.


Deste modo, renovo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Diego Henrique Rodrigues Miranda  
Vereador PSD

  
Anderson Ferrer Pereira  
Vereador PSD

  
Higmar da Silva Lopes  
Vereador PSD

  
Nelson Pinheiro Junior  
Vereador PL

Ilmo. Senhor  
Gustavo Lopes  
Diretor de Gestão de Fundo e Benefícios - FNDE



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~Estado de São Paulo ~

Folha Nº	13
Rubrica	4

Cruzeiro, 13 de abril de 2022.

**OFÍCIO GVP 44/2022**

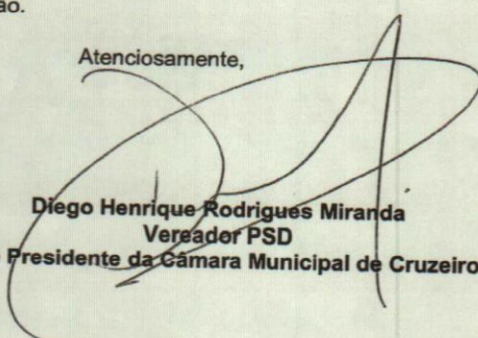
**Assunto: Liberação de recursos para o FUNDEB.**

Solicito ao Excelentíssimo **Diretor de Ações Educacionais - FNDE**, Garigham Amarante, especial atenção no sentido de liberação de recursos no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a fim que possamos repassar o reajuste de 33,24%, concedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, em portaria datada de 04 de fevereiro de 2022.

Ressaltamos que devido ao forte impacto financeiro que o reajuste trará à folha de pagamento dos servidores municipais, a Prefeitura Municipal terá sérias dificuldades para implementá-lo, sem esse repasse.

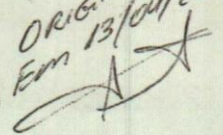
Deste modo, renovo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Diego Henrique Rodrigues Miranda**  
**Vereador PSD**  
**Vice Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro**

**Ilmo. Senhor**  
**Garigham Amarante**  
**Diretor de Ações Educacionais - FNDE**

Av. Major Novaes, 499 - Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010  
CNPJ 48.410.344/0001-03-[www.cmcruzeiro.sp.gov.br](http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br)

RECEBI O  
ORIGINAL  
EM 13/04/22  




# Câmara Municipal de Cruzeiro

~Estado de São Paulo ~

Cruzeiro, 13 de abril de 2022.

Folha Nº	14
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

OFÍCIO GVP 45/2022

Assunto: Liberação de recursos para o FUNDEB.

Solicito ao Excelentíssimo Diretor de Ações Educacionais - FNDE, Garigham Amarante, especial atenção no sentido de liberação de recursos no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a fim que possamos repassar o reajuste de 33,24%, concedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, em portaria datada de 04 de fevereiro de 2022.

Ressaltamos que devido ao forte impacto financeiro que o reajuste trará à folha de pagamento dos servidores municipais, a Prefeitura Municipal terá sérias dificuldades para implementá-lo, sem esse repasse.

Deste modo, renovo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
Diego Henrique Rodrigues Miranda  
Vereador PSD

*[Handwritten Signature]*  
Anderson Ferrer Pereira  
Vereador PSD

*[Handwritten Signature]*  
Higmar da Silva Lopes  
Vereador PSD

*[Handwritten Signature]*  
Nelson Pinheiro Junior  
Vereador PL

Ilmo. Senhor  
Garigham Amarante  
Diretor de Ações Educacionais - FNDE

Av. Major Novaes, 499 - Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010  
CNPJ 48.410.344/0001-03-[www.cmcruzeiro.sp.gov.br](http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br)

RECEBI O  
ORIGINAL  
EM 13/04/22  
*[Handwritten Signature]*

**ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO**





**ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO**

25/04/2022 10:59

Folha Nº	16
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

MEC-e1650301545668.jpg (1600x894)



<https://dielgominancia.org/wp-content/uploads/2022/04/MEC-e1650301545668.jpg>

ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ASSESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO

SEI/MEC - 3132707 - Nota Técnica



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 20/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

Folha Nº	17
Rubrica	4

PROCESSO Nº 23000.002248/2022-24

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB)

**ASSUNTO**

Piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

**1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. Constituição Federal de 1988.
- 1.2. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
- 1.3. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.
- 1.4. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- 1.5. Parecer nº 02/2022 CHEFIA/GAB/SEB/SEB.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se de manifestação técnica a respeito dos efeitos da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública nas contas dos entes subnacionais.

**3. ANÁLISE**

- 3.1. A matriz de direitos fundamentais sociais estabelecida pela Constituição Federal requer que a administração pública planeje as suas atividades de modo a expandir as suas ações para a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV).
- 3.2. A natureza jurídica daqueles direitos possui um forte teor obrigacional, o que quer dizer, em outras palavras, que o Estado deve empreender ações institucionais para disponibilizar estrutura que possibilite o desenvolvimento das pessoas, como é o caso da educação.
- 3.3. No âmbito do direito educacional, o legislador demonstra preocupação com um público específico: os profissionais do magistério da educação básica pública. É tanto que, por imposição constitucional, "lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública" (Art. 212-A, inciso XII).
- 3.4. Embora aquela imposição tenha sido constitucionalizada com a Emenda Constitucional nº 108/2020, que trouxe à tona o novo marco regulatório do financiamento da educação brasileira, desde 2008 há um normativo específico que rege a matéria: a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, também conhecida pela Lei do Piso.
- 3.5. Sobre a atualização do piso salarial nacional para 2022, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (CONJUR) fixou o entendimento pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência de normativo que a substitua, nos termos do Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU.
- 3.6. Amparado naquele documento, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação fixou como valor para o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública,

ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO

22/03/2022, 11:39

SEI/MEC - 3132707 - Nota Técnica

para o exercício de 2022, o valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme a portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, "valor abaixo do qual a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais".

3.7. Quanto à aplicabilidade do valor definido, vislumbra-se as seguintes situações: (1) se a composição da remuneração do profissional do magistério da educação básica pública de determinado ente, o valor do piso está abaixo do estipulado para o ano de 2022, cabe ao ente garantir o valor mínimo previsto; (2) caso o valor do vencimento básico seja igual ou maior que o piso salarial nacional, o valor estipulado pela lei nacional estará garantido. Todavia, os entes federados, em decorrência da autonomia estabelecida pelo art. 18 da CF, deverão observar suas legislações próprias quanto aos planos de carreira e remuneração, podendo, inclusive, reajustar o valor do piso acima do mínimo, observadas suas disponibilidades orçamentárias.

3.8. É importante mencionar um recente julgado do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de controle concentrado de constitucionalidade, o qual possui eficácia *erga omnes* (efeitos para todos), nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.848/DF, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, em que o pleno daquele Tribunal, em 1º/3/2021, com decisão publicada em 5/5/2021, assentou a tese de que "é constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica."

3.9. Além disso, o STF validou a competência da União em coordenar o planejamento do piso do magistério da educação básica pública, em que a previsão de mecanismos de atualização é uma consequência direta da existência do próprio piso, com isso, a edição de atos normativos pelo Ministério da Educação, nacionalmente aplicáveis, objetiva uniformizar a atualização do piso nacional do magistério em todos os níveis federativos e cumprir os objetivos previstos no art. 3º, III, da Constituição Federal.

3.10. Como se lê, não há dúvidas quanto ao protagonismo da União enquanto coordenadora da política nacional, em organizar os parâmetros de atualização do piso.

3.11. Outra assunto a ser suscitado diz respeito às implicações de que eventual aumento de despesa impacte nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3.12. Sobre o tema, cabe apresentar o entendimento de tribunais de contas a respeito do pagamento do piso, que possui, salvo melhor juízo, natureza jurídica de exceção ao cômputo do limite das despesas com pessoal.

3.13. A título de ilustração, são apresentados alguns entendimentos em consultas, que possuem caráter normativo em sua área de jurisdição:

Consulta. Índice de despesas com pessoal ultrapassado. Possibilidade de adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério ao piso salarial nacional da categoria. Distinção entre os profissionais que recebem e os que não recebem o piso. Limitações de adequação em ano eleitoral.

I.1 - o Município deve promover o reajuste dos vencimentos iniciais do magistério público da educação básica para adequação ao piso salarial nacional, mesmo que esteja ultrapassando o limite de despesas com pessoal;

I.2 - o fato de um Município se encontrar em dificuldades orçamentárias e financeiras não o exime do dever legal de promover o reajuste dos vencimentos iniciais do magistério público da educação básica para adequação ao piso salarial nacional, ficando responsável por requisitar auxílio da União;

II - caso o Município tenha extrapolado o índice de despesas com pessoal, a concessão de reajuste para cumprimento às disposições da Lei nº 11.738/08 deve abranger apenas os profissionais do magistério que percebiam vencimentos iniciais fixados em patamar inferior ao piso salarial nacional;

III - o aumento salarial do magistério público da educação básica deve ser limitado ao índice inflacionário, se concedido no período de cento e oitenta dias que antecedem as eleições municipais. Visando o cumprimento da Lei nº 11.738/08, o reajuste dos vencimentos iniciais para adequação ao piso salarial nacional deve ocorrer somente após o término do ano eleitoral, sendo indevida a percepção retroativa da diferença de valores.

ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO

22/03/2022 11:39

SEI/MEC - 3132707 - Nota Técnica

Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Processo nº 441398/20. Acórdão nº 1011/21. Tribunal Pleno. Conselheiro Relator Ivan Lelis Bonilha. Data da Sessão: 12/05/2021.

Folha Nº	19
Rubrica	ACAO.

CONSULTA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/20. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. ANTERIORIDADE AO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÕES. COMPATIBILIDADE.

1. O pagamento do piso nacional do magistério e a sua atualização anual foram assegurados pela Lei nº 11.738/08 e, por isso, estão excepcionados da proibição de concessão de benefícios que impliquem aumento de despesa, nos termos do art. 8º, I, in fine, da Lei Complementar nº 173/20.

2. Não há vedação na Lei Complementar nº 173/20 para o reconhecimento e o pagamento de benefícios previstos em lei anterior à situação de calamidade, cujos valores sejam impactados pela atualização do piso nacional dos profissionais do magistério, caso não decorram exclusivamente do decurso do tempo de serviço, devendo ser observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº 1098501. Tribunal Pleno. Relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Data da Sessão: 12/05/2021.

O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA IMPOSTO À UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 SE ENQUADRA NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL? CASO A RESPOSTA SEJA POSITIVA, OS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN SÃO DEDUTÍVEIS DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL?

Sim. A adoção de piso salarial nacional mínimo para os profissionais do magistério público da educação básica e os reajustes posteriores enquadram-se na hipótese excepcional prevista no art. 22, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa à determinação legal de abrangência nacional. Não obstante a determinação legal para pagamento de piso salarial nacional, o Poder Executivo permanece com a obrigação de adequar os demais gastos de pessoal, devendo adotar as medidas compensatórias previstas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, caso os limites legais sejam atingidos ou ultrapassados.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Processo nº 010478/2011-TC. Decisão nº 28/2017-TC. Tribunal Pleno. Relatoria do Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales. Data da Sessão: 24/01/2017.

3.14. Como se vê, o sistema de controle externo exercido pelos tribunais de contas entende, conforme demonstra esse rol exemplificativo, que a despesa decorrente do pagamento do piso possui natureza jurídica de exceção às regras que dizem respeito aos limites estabelecidos pela LRF.

3.15. Para melhor orientação técnica, recomenda-se que cada gestor procure o tribunal de contas correlato à sua jurisdição no sentido de consultar o entendimento local a respeito da matéria.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, esta é a manifestação da Secretaria de Educação Básica a respeito dos efeitos da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública nas contas dos entes subnacionais, a qual se submete à Secretaria-Executiva para a respectiva apreciação e, se for o caso, publicação institucional para fins de assistência técnica aos entes subnacionais em relação à segurança jurídica.

À consideração superior.

MÁRIO AUGUSTO SILVA ARAÚJO  
Gerente de Projeto da Secretaria de Educação Básica

ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO

22/03/2022 11:39

SEI/MEC - 3132707 - Nota Técnica

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva.

Folha Nº	20
Rubrica	[assinatura]

MAURO LUIZ RABELO  
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Mário Augusto Silva Araújo, Gerente de Projeto**, em 10/02/2022, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 10/02/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3132707** e o código CRC **642D01C9**.

Referência: Processo nº 23000.002248/2022-24

SEI nº 3132707

**ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO**



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CÓPIA

Cruzeiro, 11 de abril de 2022

Folha Nº	21
Rubrica	\$

**OFÍCIO GVP 38/2022**

**Assunto: Convênio SUS – Faculdade Municipal ESC ESEFIC.**

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro da Saúde, especial atenção no sentido de conveniar a clínica de fisioterapia da Faculdade Municipal ESC ESEFIC com o Sistema Único de Saúde - SUS.

A cidade de Cruzeiro possui uma Faculdade Municipal de Fisioterapia, que passa por sérias dificuldades financeiras e uma das formas de iniciarmos um equilíbrio financeiro, seria aproveitar a capacitação de seus profissionais de clínicas, conveniando com nosso respeitável SUS, e também abrindo um novo local de atendimento mais satisfatório e humanizado para toda a Região do Vale do Paraíba – SP.

Importante salientar que a Clínica da Faculdade já possui algumas certificações federais, o que facilitaria demais o processo.

Deste modo, renovo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Diego Henrique Rodrigues Miranda**  
Vereador PSD

**Vice Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro**

**Ilmo. Senhor  
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes  
Ministro da Saúde**

Av. Major Novaes, 499 – Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010  
CNPJ 48.410.344/0001-03-[www.cmcruzeiro.sp.gov.br](http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CÓPIA

Cruzeiro, 11 de abril de 2022.

Folha Nº	22
Rubrica	[assinatura]

OFÍCIO GVP 39/2022

**Assunto: Convênio SUS – Faculdade Municipal ESC ESEFIC.**

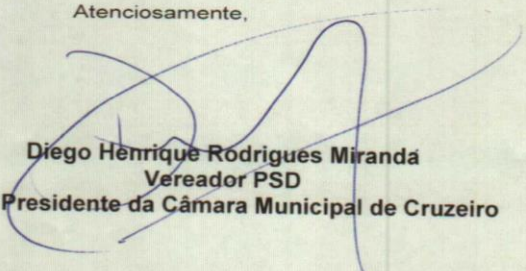
Solicito ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otávio Moreira da Cruz, Secretário Executivo de Saúde, especial atenção no sentido de conveniar a clínica de fisioterapia da Faculdade Municipal ESC ESEFIC com o Sistema Único de Saúde - SUS.

A cidade de Cruzeiro possui uma Faculdade Municipal de Fisioterapia, que passa por sérias dificuldades financeiras e uma das formas de iniciarmos um equilíbrio financeiro, seria aproveitar a capacitação de seus profissionais de clínicas, conveniando com nosso respeitável SUS, e também abrindo um novo local de atendimento mais satisfatório e humanizado para toda a Região do Vale do Paraíba – SP.

Importante salientar que a Clínica da Faculdade já possui algumas certificações federais, o que facilitaria demais o processo.

Deste modo, renovo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Diego Henrique Rodrigues Miranda**  
Vereador PSD  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

**Ilmo. Senhor**  
**Rodrigo Otávio Moreira da Cruz**  
**Secretário Executivo de Saúde**

**ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO**



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CÓPIA

Cruzeiro, 11 de abril de 2022

Folha	23
2022Nº	
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

**OFÍCIO GVP 40/2022**

**Assunto: Convênio SUS – Faculdade Municipal ESC ESEFIC.**

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Fernando Zasso Pigatto, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), especial atenção no sentido de conveniar a clínica de fisioterapia da Faculdade Municipal ESC ESEFIC com o Sistema Único de Saúde - SUS.

A cidade de Cruzeiro possui uma Faculdade Municipal de Fisioterapia, que passa por sérias dificuldades financeiras e uma das formas de iniciarmos um equilíbrio financeiro, seria aproveitar a capacitação de seus profissionais de clínicas, conveniando com nosso respeitável SUS, e também abrindo um novo local de atendimento mais satisfatório e humanizado para toda a Região do Vale do Paraíba – SP.

Importante salientar que a Clínica da Faculdade já possui algumas certificações federais, o que facilitaria demais o processo.

Deste modo, renovo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**Diego Henrique Rodrigues Miranda**  
**Vereador PSD**  
**Vice Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro**

**Ilmo. Senhor**  
**Fernando Zasso Pigatto**  
**Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS)**

Av. Major Novaes, 499 – Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010  
CNPJ 48.410.344/0001-03-[www.cmcruzeiro.sp.gov.br](http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br)

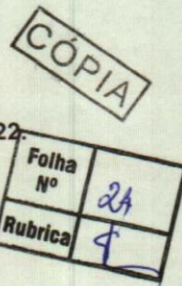




# Câmara Municipal de Cruzeiro

~Estado de São Paulo ~

Cruzeiro, 11 de abril de 2022



OFÍCIO GVP 41/2022

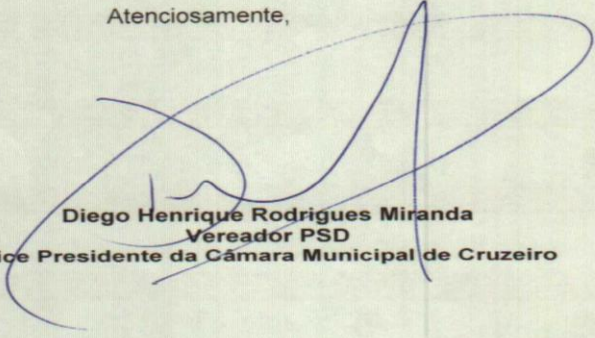
**Assunto: Reforma do Estádio Municipal "Prof. Virgílio Antunes de Oliveira".**

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Ronaldo Vieira Bento, Ministro da Cidadania, especial atenção no sentido de liberação de recursos, na ordem de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para reforma elétrica, estrutural e do campo do nosso Estádio Municipal.

Com a referida reforma e adequação, poderemos ampliar nossos projetos esportivos, melhorando a qualidade de vida e também de princípios de nossos jovens, além de podermos sediar mais eventos esportivos trazendo à nossa Cidade, oportunidades e desenvolvimento.

Deste modo, renovo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Diego Henrique Rodrigues Miranda**  
Vereador PSD  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

**Ilmo. Senhor  
Ronaldo Vieira Bento  
Ministro da Cidadania**



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~Estado de São Paulo ~

CÓPIA

Cruzeiro, 11 de abril de 2022

Folha Nº	25
Rubrica	

OFÍCIO GVP 42/2022

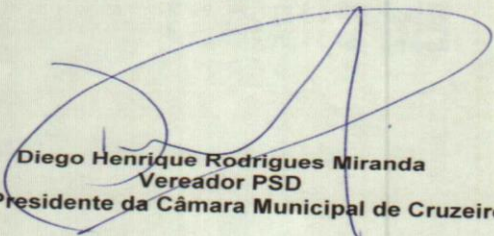
**Assunto: Reforma do Estádio Municipal "Prof. Virgílio Antunes de Oliveira".**

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Reis Magalhães, Secretário Especial de Esporte, especial atenção no sentido de liberação de recursos, na ordem de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para reforma elétrica, estrutural e do campo do nosso Estádio Municipal.

Com a referida reforma e adequação, poderemos ampliar nossos projetos esportivos, melhorando a qualidade de vida e também de princípios de nossos jovens, além de podermos sediar mais eventos esportivos trazendo à nossa Cidade, oportunidades e desenvolvimento.

Deste modo, renovo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Diego Henrique Rodrigues Miranda  
Vereador PSD

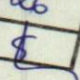
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Ilmo. Senhor  
Marcelo Reis Magalhães  
Secretário Especial de Esporte

ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO

MINUTA

E-mail padrão - PROTOCOLO DIGITAL

Folha Nº	26
Rubrica	

Prezado Usuário,

Informamos que desde 1º de março de 2021, o Ministério da Cidadania passou a utilizar o Protocolo Digital. Agora, o serviço de protocolar documentos será feito integralmente de forma digital, sem necessidade de atendimento físico no balcão.

O Protocolo Digital do Ministério da Cidadania pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

O Protocolo Digital possibilita aos cidadãos, aos órgãos e às entidades públicas e privadas protocolar documentos pela Internet, de forma eletrônica, sem a necessidade de se deslocarem até o Protocolo Central, na sede do Ministério da Cidadania, e evitar gastos com o envio de correspondência postal. Ele tem o objetivo de modernizar o processo de protocolar documentos e tornar a ação mais ágil e prática.

Para auxílio sobre o funcionamento do procedimento foi lançada uma cartilha e está disponível online, através do link:


[http://www.mds.gov.br/webarquivos/cidadania/publicacoes/Cartilha%20Protocolo%20Digital\\_vers%C3%A3o\\_final.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/cidadania/publicacoes/Cartilha%20Protocolo%20Digital_vers%C3%A3o_final.pdf).

Ressaltamos que para utilizar a plataforma de envio de documentos, é necessário ter uma conta de acesso no portal [acesso.gov.br](http://www.acesso.gov.br). O passo a passo de como acessar a ferramenta, realizar e acompanhar a solicitação está descrito na cartilha mencionada acima.

Desta forma, solicitamos que nos próximos envios de correspondências postais a este Ministério da Cidadania seja utilizado o serviço de Protocolo Digital, considerando que a nova ferramenta possibilita mais agilidade no atendimento aos cidadãos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos/dúvidas pelos telefones (61) 2030-1628 ou (61) 2030-1629, pelo e-mail [protocolo@cidadania.gov.br](mailto:protocolo@cidadania.gov.br)

**ESPORTE**
Ação Orçamentária **20JP**




**Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.55101.27.812.5026.20JP

**Objetivo:** Oferecer o atendimento às crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência através da parceria com órgãos (ou entidades) públicos e privados, ofertando múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer, priorizando a população que se encontra em áreas em vulnerabilidade social. Capacitar gestores, professores, monitores e etc.


**Produto:**




Folha nº 27  
Rubrica 5

**Meu Melhor**

**Plenidade**





+

Eventos e competições de participação, educacionais e científicos.


**Público-alvo:** crianças, jovens, adultos, atletas, paratletas, idosos e pessoas com deficiência.

Modalidade de Aplicação	GND (grupo de natureza de despesa)	Projeto Apoiado / Produto	Valor mín. da emenda	Execução
30 (Estados)	GND 3 (Despesas Correntes) e GND 4 (Investimentos)	Programa Vem Ser! núcleo com 100 beneficiados	R\$ 245 mil	24 meses
		Programa Meu Melhor núcleo com 240 beneficiados	R\$ 354 mil	17 meses
40 (Municípios)	GND 3 (Despesas Correntes) e GND 4 (Investimentos)	Programa Plenidade núcleo com 120 beneficiados	R\$ 210 mil	18 meses
50 (Entidades Privadas)		Ação Brincando com o Esporte núcleo com 400 beneficiados	R\$ 140 mil	02 meses nos dois períodos de férias escolares
	Eventos e Projetos Educacionais	R\$ 100 mil	-	
	Eventos e Projetos de Participação e Inclusão Social	R\$ 100 mil	-	
90 (Direta)	GND 3 (Despesas Correntes)	Eventos Científicos, Acadêmicos e de Gestão e fomento a Pesquisas	R\$ 100 mil	-

**SNELIS**

Ministério da Cidadania  
**Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**  
E-mail: [assessoria.snelis@cidadania.gov.br](mailto:assessoria.snelis@cidadania.gov.br)  
Telefone: (61) 3217-1818 e (61) 3217-1809

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA



**ESPORTE**

Ação Orçamentária **005L**



**Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer** antiga 5450

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.55101.27812.5026.005L

**Objetivo:** incentivar a atividade física por meio da oferta de instalações de espaços esportivos e de lazer.

**Produto:** ginásio de esporte, campo de futebol de grama, areia ou society, quadra poliesportiva, pista de caminhada, corrida e skate, academia ao ar livre, quadra coberta e etc.

**Público-alvo:** crianças, jovens, adultos, atletas, paratletas, idosos e pessoas com deficiência.



Folha nº 28  
 Rubrica \$

Modalidade de Aplicação	GND (grupo de natureza de despesa)	Projeto Apoiado / Produto	O que pode ser apoiado?	Valor mínimo da emenda
30 (Estados)	GND 4 (Investimentos)	> Academia ao ar livre	> Aquisição	R\$ 100 mil
40 (Municípios)		> Praça de lazer	> Instalação	
90 (Direta)		> Playground	> Construção	R\$ 250 mil
	> Parque infantil	> Ampliação		
	> outros	> Redução		
	> Ginásio esportivo	> Modificação		
	> Quadra coberta ou descoberta	> Remanejamento		
	> Campo de futebol	> Reciclagem		
	> Campo society	> Reconversão		
	> Pista de caminhada	> Recuperação		
	> Corrida	> Reforma		
	> Skate	> Preservação		
	> outros	> Conservação		
		> Reparação		
		> Restauração		



**SNELIS**

Ministério da Cidadania  
**Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**  
 E-mail: [assessoria.snelis@cidadania.gov.br](mailto:assessoria.snelis@cidadania.gov.br)  
 Telefone: (61) 3217-1010 e (61) 3217-1000

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
 MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**

ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO



**ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO**

**Número Único de Protocolo: 71000.027132/2022-41**

Prezado (a) usuário (a),

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida. Informamos que foi gerado o NUP 71000.027132/2022-41. Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao (à) senhor (a) através dos e-mails informados em seu cadastro. Informações referentes à tramitação de seu processo estarão acessíveis no Portal do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, disponível no sítio <https://protocolointegrado.gov.br>

opção "Consulta de processos"

Por gentileza, finalize a sua solicitação no portal Gov.br e responda nossa pesquisa de satisfação. Sua participação nos ajudará a melhorar cada vez mais os serviços.

N.º da solicitação no Portal Gov.br: 235874.0265472/2022

Folha Nº	30
Rubrica	

**TAXI LEGAL** Mais barato, seguro, confiável e sem tarifas dinâmicas. Baixe o aplicativo Táxi Legal, o melhor custo benefício.

**RECIBO**

Autorização: 1624-A Placa: PBK 3776 R\$: 50,00

Recebi de 48410344 - 0001/03

Percurso

Valor de R\$ CINQUENTA REAIS

Taxista: EDIVAN BARBOSA Fone: (61) 985088894

Brasília, 12, 04, 2022

Assinatura

CPF/CNPJ

CNPJ: 30.605.977/0001-01  
Reclamações e objetos esquecidos:  
Através do aplicativo Táxi Legal.  
01.98540-7437

Folha Nº 31  
Rubrica

**TAXI LEGAL** Mais barato, seguro, confiável e sem tarifas dinâmicas. Baixe o aplicativo Táxi Legal, o melhor custo benefício.

**RECIBO**

Autorização: 1673 Placa: RED 6032 R\$: 20,00

Recebi de 48410344 - 0001/03

Percurso Anexo 4/ Hotel

Valor de R\$ VINCO

Taxista: Marcos Fone: (61) 985859685

Brasília, 12, 04, 22

Assinatura

CPF/CNPJ 30.605.977/0001-01

CNPJ: 30.605.977/0001-01  
Reclamações e objetos esquecidos:  
Através do aplicativo Táxi Legal.  
01.98540-7437

**TAXI LEGAL** Mais barato, seguro, confiável e sem tarifas dinâmicas. Baixe o aplicativo Táxi Legal, o melhor custo benefício.

**RECIBO**

Autorização: 0321 Placa: 44902121 R\$: 55,00

Recebi de 48410344 - 0001/03

Percurso

Valor de R\$ Cinqüenta e cinco reais

Taxista: Fone:

Brasília, 12, 04, 22

Assinatura

CPF/CNPJ

CNPJ: 30.605.977/0001-01  
Reclamações e objetos esquecidos:  
Através do aplicativo Táxi Legal.



Mais barato, seguro, confiável e sem tarifas dinâmicas.  
Baixe o aplicativo Táxi Legal, o melhor custo benefício.

**TÁXI LEGAL** **RECIBO**

Filha nº	32
Rubrica	f

Autorização: 3398 A Placa: RES 8458 R\$: 30,00  
Recebi de 48410344 - 0001/03  
Percurso \_\_\_\_\_  
Valor de R\$ 30,00  
Taxista: 3030 Fone: 011 99981 0770  
Brasília, 13/04/22  
Assinatura \_\_\_\_\_  
CNPJ: 30.605.977/0001-01  
Reclamações e objetos esquecidos:  
Através do aplicativo Táxi Legal.  
61.98540-7437

**DF** DISTRITO FEDERAL - ASTDF  
CNPJ: 15.695.357/0001-09  
astdf.gv@gmail.com

SEDE PROVISÓRIA - Centro Comercial Gilberto  
Salomão QI 05 - Lago Sul - Brasília - DF  
atendimento@taxi@semob.df.gov.br

**RECIBO TÁXI**  
Recebi(emos) de: CNPJ: 48410344 - 0001/03  
A importância de R\$: 105,00 (CENTO E CINCO REAIS)  
(\_\_\_\_\_) Referente a serviços autônomos de táxi.  
Autorização: 1907 A Placa: PBD 7863  
Brasília, 13/04/2022  
Assinatura \_\_\_\_\_ So JESUS Silva

**TÁXI LEGAL** **RECIBO**

Autorização: 0337 Placa: f92049 R\$: 160,00  
Recebi de 48410344 - 0001/03  
Percurso \_\_\_\_\_  
Valor de R\$ cento e sessenta reais  
Taxista: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Brasília, 13/04/22 CPF/CNPJ \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
CNPJ: 30.605.977/0001-01  
Reclamações e objetos esquecidos:  
Através do aplicativo Táxi Legal.

**ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO**

BIER FASS  
BIER FASS RESTAURANTE MUSEU LTDA  
SHT/SUL QL10 LOTE, 09  
LAGO SUL - BRASÍLIA, DF  
CNPJ: 05.033.214/0001-88 IE: 0743391200141

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica  
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtd Un	VL Un	VL Tot
808	BOLINHOS BACALHAU	1 UN	75,00	75,00
32	SCHWEPES CITRUS	1 UN	7,50	7,50
052	FILET P.CRE GORGON	1 UN	85,00	85,00
22	AGUA C/BAS 300ML	1 UN	6,50	6,50
20	AGUA 300 ML	2 UN	6,50	13,00
9999999999997	GORGJETA 12x OPCION	1 UN	17,60	17,60

Qtd. Total de itens: 6  
Valor Total R\$: 204,60  
Valor a Pagar R\$: 204,60  
FORMA PAGAMENTO: VALOR PAGO R\$  
Dinheiro: 204,60

Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/arcode?>  
5322 0405 0332 1400 0188 6500 0000 3693 3811 1091 1315

CONSUMIDOR: 48.410.344/0001-03  
consumidor não informado

NFC-e nº 369338 Série 0 Dt.Emi.: 13/04/22 23:01:39  
Via consumidor  
Protocolo de Autorização: 353220174254793  
Data de autorização: 13/04/22 23:01:39



INFORMACOES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE  
NDS:037805A4688AD54A462724D839895C2B  
Nº venda: 154-mesa 331  
PROCON-DF TEL 151 SCS QD 8 ED VEN 2000 BL B60 SALA240, A  
cobrança de gorgjeta obedece a Lei Federal n 13419 de 13/03/2017  
Trib aprox R\$: 10,41 Fed, 33,74 Est  
Fonte: IBPT ca79i3

====NCR Colibri

MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.  
ROD PRESIDENTE DUTRA  
CENTRO - ROSEIRA - SP  
CNPJ: 13.783.221/0139-66 IE: 591015321143 IN: 1310111

Extrato No. 057453  
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

Folha Nº 33  
Rubrica 8

CONSUMIDOR FINAL  
CNPJ: 48.410.344/0001-03

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UNIT	RS	ST	ALIQ	VL ITEM	RS
001	90201010001000	COCA COLA LATA	1,000	UN	8,10F	0,00%		8,10	8,10	
002	90201010001000	COCA COLA LATA	1,000	UN	8,10F	0,00%		8,10	8,10	
003	90201010001000	COCA COLA LATA	1,000	UN	8,10F	0,00%		8,10	8,10	
004	90103070010000	COMBO BURGER MADERO1,000 UN X 45,90T	3,20x					45,90		
005	90103070011000	COMBO BRON MADERO1,000 UN X 53,90T	3,20x					53,90		
006	90103070011000	COMBO BRON MADERO1,000 UN X 53,90T	3,20x					53,90		

Vr. Total Pago: = 153,70

SUBTOTAL R\$ 178,00  
DESCONTOS R\$ 24,30  
TOTAL R\$ 153,70  
BTN - MAESTRO 153,70

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE  
TRIBUTAÇÃO APROXIMADA R\$ 21,38 FEDERAL E R\$ 4,91 ESTADUAL  
(CONFORME LEI FEDERAL 12.741/2012) - FONTE IBPT

SAT No. 000.980.530  
13/04/2022 11:35:45  
CFe35220413783221013960590098005300574532614396





Teknisa Software - www.teknisa.com  
Filial: 0269 ROSEIRA CTN-BR-P  
Loja: 001 SALÃO  
Caixa: 020 CX\_HOB\_1

TAXA DE SERVIÇO FACULTATIVA/OPCIONAL

Consulte o ORCODE deste extrato através do app DeolhoNalota

SENHA: 00002

**ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO**

Recebemos de WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 14/04/2022, Valor Total: R\$138,60, Destinatário: Camara Municipal de Cruzeiro Avenida Major Novaes, 499 - Centro - Cruzeiro/SP		NF-e Nº 000.139.563																																																																								
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																																																									
<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <b>WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS LTDA</b> ST SHN QUADRA 01, CONJUNTO A, BLOCO A, ENTRADA B, 00 - UNIDADE ASA NORTE - Brasilia - DF CEP: 70702-900 Fone: (61)3319-4860		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 000.139.563 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1																																																																								
CHAVE DE ACESSO 5322 0410 3483 1800 0979 5500 1000 1395 6310 8221 4370		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																																																																								
NATUREZA DA OPERAÇÃO Prestacao de Servico/Venda de Produtos	PRODUÇÃO DE BENS MATERIAIS DE USO 353220022558008 14/04/2022 05:51:43																																																																									
REGISTRO ESTADUAL 07.651.282.001-53	REGISTRO DO SUBST. TRANSPORTADO 10.348.318/0009-79																																																																									
<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b> Camara Municipal de Cruzeiro Avenida Major Novaes, 499 Cruzeiro FONE FAX (556)1129-9631		CPF/CNPIS/INSCRIÇÃO 48.410.344/0001-03 CEP 12701-330 UF SP DATA DE EMISSÃO 14/04/2022 DATA DE RECEBIMENTO 14/04/2022 HORAS DE SAÍDA 05:51:37																																																																								
<b>FATURA/DUPLICATA</b>																																																																										
<b>CALCULO DO IMPOSTO</b> BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 138,60 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 138,60																																																																										
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b> RAZÃO SOCIAL: 9-sem transp ENDEREÇO: MUNICÍPIO: INSCRIÇÃO ESTADUAL: QUANTIDADE: ESPECIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:																																																																										
<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CODIGO DE BARRAS</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>QUANT</th> <th>UNID</th> <th>CFOP</th> <th>UNID</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FR00020</td> <td>TRIDENT CHICLETE</td> <td>21069050</td> <td>000</td> <td>5929</td> <td>UN</td> <td>7,00</td> <td>7,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>AC00021</td> <td>PICANHA GRELHADA</td> <td>21069090</td> <td>000</td> <td>5929</td> <td>UN</td> <td>78,00</td> <td>78,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>BN00015</td> <td>COCA COLA LATA 350 ML</td> <td>22021000</td> <td>060</td> <td>5929</td> <td>UN</td> <td>8,50</td> <td>17,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>BN00049</td> <td>RED BULL</td> <td>22021000</td> <td>060</td> <td>5929</td> <td>UN</td> <td>24,00</td> <td>24,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TX000001</td> <td>TAXA DE SERVICO</td> <td>00000000</td> <td>041</td> <td>5929</td> <td>UN</td> <td>12,60</td> <td>12,60</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			CODIGO DE BARRAS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID	CFOP	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	ICMS	VALOR ICMS	FR00020	TRIDENT CHICLETE	21069050	000	5929	UN	7,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AC00021	PICANHA GRELHADA	21069090	000	5929	UN	78,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	BN00015	COCA COLA LATA 350 ML	22021000	060	5929	UN	8,50	17,00	0,00	0,00	0,00	0,00	BN00049	RED BULL	22021000	060	5929	UN	24,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TX000001	TAXA DE SERVICO	00000000	041	5929	UN	12,60	12,60	0,00	0,00	0,00	0,00
CODIGO DE BARRAS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID	CFOP	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	ICMS	VALOR ICMS																																																															
FR00020	TRIDENT CHICLETE	21069050	000	5929	UN	7,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																															
AC00021	PICANHA GRELHADA	21069090	000	5929	UN	78,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																															
BN00015	COCA COLA LATA 350 ML	22021000	060	5929	UN	8,50	17,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																															
BN00049	RED BULL	22021000	060	5929	UN	24,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																															
TX000001	TAXA DE SERVICO	00000000	041	5929	UN	12,60	12,60	0,00	0,00	0,00	0,00																																																															
<b>CALCULO DO ISSQN</b> INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0765128200153 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CALCULO DOS SERVIÇOS: VALOR DO ISSQN:																																																																										
<b>DADOS ADICIONAIS</b> NFC-e Referenciada: 5322 0410 3483 1800 0979 6501 3000 0093 7919 3544 6068 NFC-e Referenciada: 5322 0410 3483 1800 0979 6501 1000 0058 8915 6802 6640 NFC-e Referenciada: 5322 0410 3483 1800 0979 6501 1000 0059 3615 6355 6317 Restaurante: 130,90 Frigobar : 7,70 Loc.: 4KZBNTVM1-00001 UH 1207 In: 12/04/2022 11:35:34 Out: 14/04/2022 05:51:37 CPF: 322.167.568-22 Nome: Diego Henrique Rodrigues Miranda E-Mail: diegomiranda@cmcruzeiro.sp.gov.br Cliente: E-HTL RESERVAS ONLINE DE HOTEIS LTDA Formas de pagamento: Nome: Deposito Bancario Valor: 138,60 Ficam reduzidas a 0% (zero por cento), conforme art. 4o da Lei no 14.148 de 2021, as alíquotas para PIS, COFINS, CSLL e IRPJ.																																																																										



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Folha Nº	35
Rubrica	f

De: Diretor Legislativo

Para: Responsável pelo controle de despesas de viagens

**Ref. Protocolo 641, de 13/04/2021**

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Shirley Maclene Ribeiro, responsável pelo controle de viagens, solicitando a emissão de parecer Jurídico acerca das taxas de serviços e gorjetas constantes das notas fiscais apresentadas pelos Edis quando da prestação de contas referente a viagem realizada a Brasília, ente os dias 12 a 14 de abril do ano em curso.

Inicialmente, cumpre-nos informar que a taxa de serviço/gorjeta, não possui caráter obrigatório, tratando-se de um pagamento facultativo, feito por mera liberalidade pelo consumidor, no caso em tela pelo agente político.

Por tratar-se de um pagamento facultativo, feito por mera liberalidade, entendemos que o pagamento de taxa de serviços/gorjeta não pode ser custeado com recursos públicos.

Nesse sentido acostamos ao presente parecer emitido pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – 4ª Promotoria de Contas, nos autos do processo TC – 13990.989.18-8.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

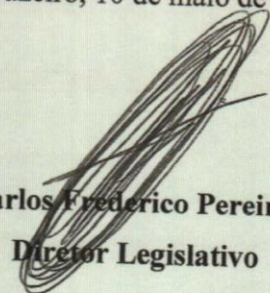
Estado de São Paulo

Folha Nº	36
Subscrição	1

Assim, manifestamos no sentido de que seja oficiado aos Senhores Vereadores que por ocasião da viagem a Brasília realizaram pagamento de taxa de serviços e/ou gorjetas para que os mesmos restituam aos cofres da edilidade os valores despendidos com taxa de serviços e ou gorjeta, a fim de regularizar a prestação de contas apresentada.

É o Parecer.

Cruzeiro, 10 de maio de 2022.

  
**Carlos Frederico Pereira**  
**Diretor Legislativo**

ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Procuradoria de Contas

TC - 13990.989.18-8

Fl. 1

Folha Nº	37
Rubrica	f

**Processo:** TC-13990.989.18-8.  
**Órgão:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.  
**Assunto:** Prestação de contas de adiantamento – Verbas de representação.

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro,**

Trata-se de prestação de contas de adiantamento, no montante equivalente a R\$ 6.000,00<sup>1</sup>, atinente à verba de representação do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018.

No curso da instrução dos autos, a diligente Fiscalização apontou diversos desacertos<sup>2</sup>, passíveis, no seu entender, de recomendações (*Evento 14.1*).

Após acolhimento de diligência requerida pelo Ministério Público de Contas (*Evento 25.1*), a Origem compareceu aos autos com suas justificativas (*Evento 64.1*).

A d. PFE manifestou-se pela regularidade das contas (*Eventos 83.1*).

Nesta oportunidade, retornam os autos ao Ministério Público para oficiar na qualidade de fiscal da lei.

É o breve relatório.

<sup>1</sup> Valor empenhado – R\$ 6.000,00  
Valor utilizado – R\$ 5.787,02  
Valor recolhido – R\$ 212,98

<sup>2</sup> 1. Desatendimento ao prazo para prestação de contas, conforme preceitua o artigo 41 das Instruções TCESP nº 02/20161, bem como no artigo 44 da Lei Federal nº 10.3202, de 16/12/1968;  
2. Desatendimento ao disposto no artigo 37, inciso I das Instruções TCESP nº 02/20163, bem como no artigo 19 do Decreto Estadual nº 53.980/094/5, uma vez que a NFe nº 44940, valor R\$ R\$ 3.189,13 foi emitida em 10/01/2018, data anterior à emissão da Nota de Empenho em 23/01/2018;  
3. Desatendimento ao disposto no artigo 19 do Decreto Estadual nº 53.980/094/5, uma vez que a NF nº 169832, valor R\$ 349,80, emitida em 29/01/2018, bem como a NF nº 45160, valor R\$ 1.900,66, emitida em 02/02/2018, têm em comum a justificativa de hospedagem referente ao mesmo evento ocorrido em 19/12/2017, data não abrangida no adiantamento em exame.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906

(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas\_SP



mpc\_sp



spoti.fi/2OQcACq

Arquivo original desse processo: tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-6101-21CV-6JH-6XV9



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Procuradoria de Contas

TC - 13990.989.18-8

Fls	
Folha Nº	38
de Publica	1

A despeito das justificativas ofertadas pela Origem, o Ministério Público de Contas entende que as impropriedades consignadas nos autos são graves e possuem o condão de inquirar as contas em exame, considerando, em especial, que não foram carreados aos autos documentos que comprovassem os “equivocos” alegados nas referidas justificativas.

Convém salientar que no âmbito da Administração Pública é vedada a realização de qualquer despesa, seja efetivada pelo regime ordinário ou extraordinário - adiantamento, sem a prévia emissão da respectiva nota de empenho, consoante o assentando nos art. 60 da Lei nº 4320/1964, 8º e 38 da Lei nº 10.320/1968:

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Artigo 8.º - Nenhuma despesa do Estado sob pena de responsabilidade pessoal de seu ordenador, realizar-se-á sem prévio empenho e respectiva contabilização.

Artigo 38 - Não se fará adiantamento para despesa já realizada, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.” (g.n.).

*In casu*, no tocante às despesas referentes à viagem para o Rio de Janeiro, verifica-se a desconformidade com a sobredita legislação, porquanto a NFe nº 44940, no montante de R\$ 3.189,13, foi emitida em 10/01/2018 (Evento 1.12, fls. 1), data anterior à expedição da Nota de Empenho de 23/01/2018 (Evento 1.3).

Ainda, na seara das despesas ocorridas com viagens e hospedagens, não constou na prestação de contas a demonstração de realização de prévia pesquisa de preços, realizada em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que comercializarem os bens ou serviços a serem prestados, consoante a regra determinada no art. 16<sup>3</sup> do Decreto 53.980/2009.

Além disso, não restou demonstrado nos autos, de forma cabal, o objetivo das missões oficiais, tampouco foi apresentado relatório contendo a descrição objetiva das atividades realizadas, nos termos da determinação contida no artigo 37, incisos I e II<sup>4</sup>, da Instrução nº 02/2016 deste E. Tribunal.

<sup>3</sup> Artigo 16 - As compras e os serviços realizados no regime de adiantamento pelas Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo poder público, deverão ser precedidas de pesquisa de preço, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que comercializem os bens ou os serviços a serem prestados.

<sup>4</sup> Art. 37. A comprovação de dispêndios com viagens deverá:

I - demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram; e II - conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas\_SP



mpc.sp



epoc.tv/20QzND9



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Procuradoria de Contas

TC - 13990.989.18-8

Fl. 3  
Folha N° 39  
Rubrica f

Por fim, quanto aos dispêndios com refeição, no montante de R\$ 347,46, observa-se o pagamento de gorjeta<sup>5</sup>, também chamada de taxa de serviço, que, ainda que considerada como praxe, possui caráter **facultativo**, “tratando-se de uma questão de cortesia” e, como tal, deve ser custeada pelo agente político que optou por esta mera liberalidade e não com recursos públicos. Aliás, **não há sequer previsão orçamentária para tal despesa** (não há rubrica orçamentária para pagamento de gorjeta), muito menos previsão legal para o referido pagamento, devendo-se, assim, ser expedida recomendação à Secretaria a fim de que não ocorra novamente tal despesa, sem previsão legal de custeio.

Dessa forma, ante o exposto, o Ministério Público de Contas, na condição de fiscal da lei, opina pela **irregularidade** da matéria e aplicação **de multa** aos responsáveis, nos termos do art. 104, inc. II, da Lei nº 709/1993.

São Paulo, 7 de junho de 2021.

**CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR**  
Procurador do Ministério Público de Contas

165

5

Credor	Consumo	Gorjeta
Zanzal Com. de Alimentos Ltda	R\$ 313,00	11% R\$ 34,43

*Item 1.12, fls. 9*



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas\_SP



mpc\_sp



spoti.fi/2OQcAcq



ADIANTAMENTO DE VIAGEM- 12 A 14 DE ABRIL DE 2022- ACESSORA PARLAMENTAR  
IRENE CAETANO LOPES RIBEIRO

Comprovante de  
transferência entre  
contas da CAIXA -  
TEV

Folha Nº	40
Rubrica	

Operação realizada com sucesso  
conforme as informações fornecidas  
pelo cliente.

Conta origem: 0300 | 001 | 00029571-9

Conta destino: 0300 | 006 | 00008001-2

Nome destinatário: CAMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO

Valor (R\$): 613,30

Identificação da operação: VIAGEM VEREADOR  
DIEGO

Data de débito: 11/05/2022

Data/hora da operação: 11/05/2022 13:30:07

Código da operação: 056393670

Chave de segurança: 958RFNM9MZUSUQYW

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

20LX-DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

\* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes"

CADASTRAR NOVA  
TRANSAÇÃO

NOVA TRANSFERÊNCIA

RETORNAR